- 七、將本批示通知治安警察局。
- 八、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零一二年七月六日

保安司司長 張國華

- 7. Dê-se conhecimento do presente despacho ao CPSP.
- 8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 6 de Julho de 2012.
  - O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

## 第 109/2012 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第四條第二款及第七 條、第31/2012號行政命令、第2/2012號法律第十一條的規定, 作出本批示。

- 一、經考慮治安警察局按照第2/2012號法律第十一條第四 款規定提出的申請及依據後,批准在路環高頂馬路裝設及使用 錄像監視系統。
- 二、按照第2/2012號法律第十一條第一款規定,有關申請已轉交予個人資料保護辦公室以聽取意見,該辦公室對有關申請表示同意(2012年7月2日第6/P/2012/GPDP號意見),意見指出為貫徹預防犯罪及保障安全的目標,所使用的工具是適當及必要的,並無超越法定目的。
- 三、錄像監視系統必須在高度保護隱私及安全的條件下操 作,並須全面遵守適用的法例。
- 四、錄像監視系統包括三台攝影機,在上述地點二十四小時運作,由治安警察局進行管理。
- 五、本批示完全採納個人資料保護辦公室的意見,錄像 監視活動必須遵守第2/2012號法律的規定,特別是遵守下列要 件:
  - 1) 只允許使用固定的攝影機;
  - 2) 不允許採集及收錄聲音;
  - 3)確保攝影機不攝錄或聚焦於私人地方;
- 4) 按照第2/2012號法律第二十七條第一款的規定,保障查 閱權及刪除權的行使;
- 5)保存影像的期限為六十日,但第2/2012號法律第二十一 條第二款的規定除外。

六、第2/2012號法律第十一條第六款所指的期間為兩年,期間結束後,可提出續期申請。為此,須核實提出的依據是否符合作出許可的要求。

## Despacho do Secretário para a Segurança n.º 109/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e com a Ordem Executiva n.º 31/2012, o Secretário para a Segurança, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012:

- 1. Autorizo a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Alto de Coloane, na Ilha de Coloane, considerando o pedido e os fundamentos apresentados pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012.
- 2. O pedido foi submetido, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, ao Gabinete de Protecção de Dados Pessoais (GPDP), que emitiu parecer positivo (Parecer n.º 6/P/2012/GPDP, de 2 de Julho de 2012), no qual considerou que os meios a utilizar são adequados e necessários para a prossecução de relevantes finalidades de prevenção criminal e reforço da segurança, não se mostrando para o efeito excessivos.
- 3. O sistema de videovigilância deve ser operado em condições de elevada salvaguarda da privacidade e de segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis.
- 4. O sistema de videovigilância compreende 3 câmaras de vídeo que funcionam durante 24 horas, abrangendo o local acima referido, cujo sistema é gerido pelo CPSP.
- 5. O presente despacho acolhe na íntegra o parecer do GPDP, devendo a actividade de videovigilância ser desenvolvida nos termos definidos pela Lei n.º 2/2012, observando, *inter alia*, as seguintes condições:
  - 1) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;
  - 2) Não é admitida a recolha e gravação de som;
- 3) Assegurar que as câmaras não estão direccionadas de modo a captarem, gravarem imagens ou focarem locais privados;
- 4) Garantir os direitos de acesso e eliminação em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2012;
- 5) Conservar as imagens apenas por 60 dias, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2012.
- 6. O prazo a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, é de dois anos, findo o qual poderá haver novo pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

- 七、將本批示通知治安警察局。
- 八、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零一二年七月六日

保安司司長 張國華

- 7. Dê-se conhecimento do presente despacho ao CPSP.
- 8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 6 de Julho de 2012.
  - O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

## 第 110/2012 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第四條第二款及第七 條、第31/2012號行政命令、第2/2012號法律第十一條的規定, 作出本批示。

- 一、經考慮治安警察局按照第2/2012號法律第十一條第四款規定提出的申請及依據後,批准在東望洋燈塔裝設及使用錄像監視系統。
- 二、按照第2/2012號法律第十一條第一款規定,有關申請已轉交予個人資料保護辦公室以聽取意見,該辦公室對有關申請表示同意(2012年7月2日第8/P/2012/GPDP號意見),意見指出為貫徹預防犯罪及保障安全的目標,所使用的工具是適當及必要的,並無超越法定目的。
- 三、錄像監視系統必須在高度保護隱私及安全的條件下操 作,並須全面遵守適用的法例。
- 四、錄像監視系統包括三台攝影機,在上述地點二十四小 時運作,由治安警察局進行管理。
- 五、本批示完全採納個人資料保護辦公室的意見,錄像 監視活動必須遵守第2/2012號法律的規定,特別是遵守下列要 件:
  - 1) 只允許使用固定的攝影機;
  - 2) 不允許採集及收錄聲音;
  - 3)確保攝影機不攝錄或聚焦於私人地方;
- 4)按照第2/2012號法律第二十七條第一款的規定,保障查 閱權及刪除權的行使;
- 5)保存影像的期限為六十日,但第2/2012號法律第二十一 條第二款的規定除外。

六、第2/2012號法律第十一條第六款所指的期間為兩年,期間結束後,可提出續期申請。為此,須核實提出的依據是否符合作出許可的要求。

## Despacho do Secretário para a Segurança n.º 110/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e com a Ordem Executiva n.º 31/2012, o Secretário para a Segurança, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012:

- 1. Autorizo a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Farol da Guia, considerando o pedido e os fundamentos apresentados pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012.
- 2. O pedido foi submetido, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, ao Gabinete de Protecção de Dados Pessoais (GPDP), que emitiu parecer positivo (Parecer n.º 8/P/2012/GPDP, de 2 de Julho de 2012), no qual considerou que os meios a utilizar são adequados e necessários para a prossecução de relevantes finalidades de prevenção criminal e reforço da segurança, não se mostrando para o efeito excessivos.
- 3. O sistema de videovigilância deve ser operado em condições de elevada salvaguarda da privacidade e de segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis.
- 4. O sistema de videovigilância compreende 3 câmaras de vídeo que funcionam durante 24 horas, abrangendo o local acima referido, cujo sistema é gerido pelo CPSP.
- 5. O presente despacho acolhe na íntegra o parecer do GPDP, devendo a actividade de videovigilância ser desenvolvida nos termos definidos pela Lei n.º 2/2012, observando, *inter alia*, as seguintes condições:
  - 1) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;
  - 2) Não é admitida a recolha e gravação de som;
- Assegurar que as câmaras não estão direccionadas de modo a captarem, gravarem imagens ou focarem locais privados;
- 4) Garantir os direitos de acesso e eliminação em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2012;
- 5) Conservar as imagens apenas por 60 dias, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2012.
- 6. O prazo a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, é de dois anos, findo o qual poderá haver novo pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.